

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0704 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0704 / 2005

DE

26/10/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JUSCELINO GADELHA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NUM
RAIO DE 500 METROS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 03/04/2006

Viviane Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:13:25

00000020760-80





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Juscelino Gadelha
Líder da Bancada do PSDB

Folha nº 01 do proc.
Nº 704 de 05

Adelina C. C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 OUT-2005
Constituição e Justiça
Município, Estado e União
Saúde, Educação, Trabalho e Previdência
Finanças e Urbanismo
1
VTE

Projeto de Lei

01 - PL
01- 0704/2005

Dispõe sobre comercialização de bebidas alcoólicas num raio de 500 metros de instituições de ensino e dá outras providências.

C M S P - A T M

-26-Out-2005-12:19-010565

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

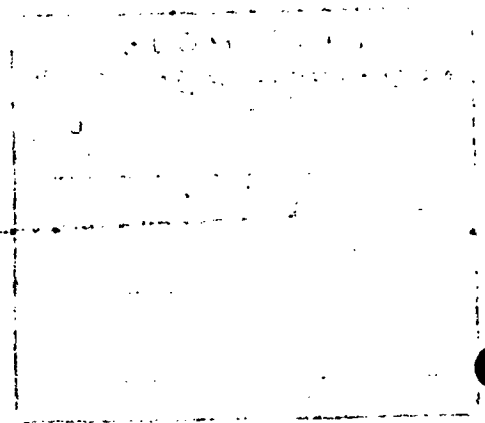
Art. 1º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas num raio de 500 (quinhentos) metros das seguintes instituições de ensino:

- a) ensino fundamental;
- b) ensino médio;
- c) ensino superior;
- d) cursinhos complementares;
- e) escolas técnicas;
- f) instituições de ensino de línguas;
- g) outras instituições de ensino.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

26 OUT 2005

SGP.42



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) numero(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 14.11.05 a

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
P: 5

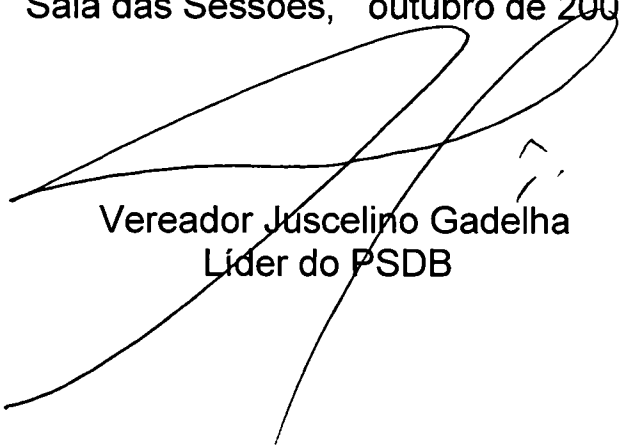
Parágrafo Único: As instituições mencionadas no caput deste artigo, estão compreendidas as de caráter público e privado.

Art. 2º Os infratores sujeitar-se-ão à multa de 10.000 UFIRS,

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, outubro de 2005.



Vereador Juscelino Gadelha
Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA

Cada dia mais os jovens são o principal alvo das campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas, em revistas, jornais, periódicos, peças de televisão, enfim todos os meios de informação bombardeiam nossa juventude com informação que associa o álcool ao prazer e ao sexo. Qualquer publicidade é revestida de jovens, bem vestidos que desfrutam do prazer de beber entre amigos.

Na vida real, os fatos se repetem, primeiro como farsa. O jovem inicia o vício de beber socialmente entre amigos, em geral antes, durante e depois das aulas. Quase sempre, embriagados se ausentam da sala de aula.

Depois vem a tragédia. Os jovens se reúnem cada vez mais, bebendo em volumes elevados, degradando não só sua saúde física e mental como também seu meio social. Não demora muito e lá está mais um caso de alcoolismo na família. O sistema SUS novamente é o desaguadouro desta tragédia social que é um número cada vez maior de jovens viciados em bebidas alcoólicas.

Parte, grande parte desta tragédia é tida em botecos, bares e similares, muitas vezes em restaurantes que os jovens se embebedam, geralmente próximos aos bancos escolares. Daí, a exemplo da proibição de venda de bebidas alcoólicas dentro e fora dos estádios, em estações de trem e metrô, em terminais de ônibus, a venda de bebidas alcoólicas, deve terminantemente ser banida da proximidade das escolas. Quantas e quantas vezes, um aluno não é achado totalmente embriagado nas imediações de uma escola, deixando sua embriaguez substituir o aprendizado a que se propunha para se formar um cidadão de bem. O álcool é nefasto corrói a sociedade, principalmente a juventude.

Desse modo urge este legislativo municipal, proibir de forma severa a venda de álcool na proximidade dos leitos escolares. Rogo deste modo aos nobres pares colegas a apreciação e a aprovação da matéria em voga.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-704 de 2005 241 11 105 (a) 00

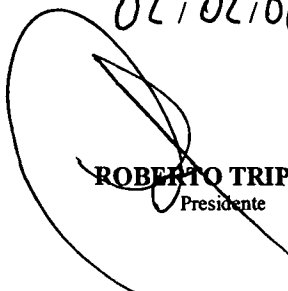
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

PL 459/05, 411/05, 385/05, 240/05, 72/05

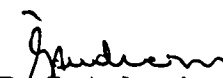

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador JUSCELINO GADELHA:
Para se manifestar sobre os PL's 459/05 e 411/05.

02 / 02 / 06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador JUSCELINO GADELHA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

03 / 02 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Nada tendo a Monstros, polígrafo
argumentos do PL 704/55, se
ninha autoriz.
Sl. 27/03/56


JUSCELINO GADDELHA
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>25</u> Em <u>27/03/56</u> Ass: <u>[Signature]</u> <u>MIRIAM LINA TEIXEIRA</u> Agente de Apoio Legislativo RF 10.913
--

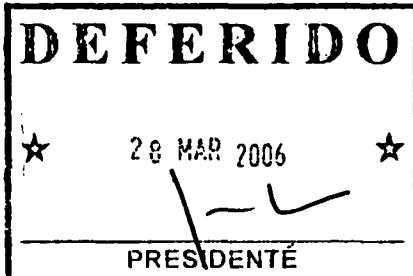


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Juscelino Gadelha-PSDB

Fones: 3115-6908/6824-4466

Folha nº = 05 = do proc.
nº 01-704 de 20 05
MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.015



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0310/2006

Requeiro, na forma regimental, seja arquivado o PL.704/2005, de
minha autoria.

Sala das sessões.

Juscelino Gadelha
Vereador
PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

28 MAR 2006

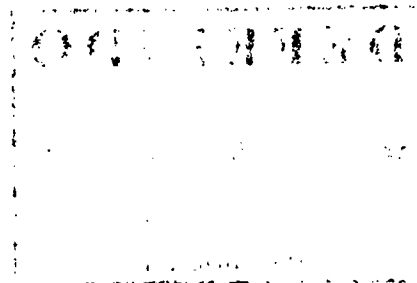
SGP.42

A SGP-33

Arquivar o presente processo

30, 03, 2006

g. Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



[Large handwritten mark resembling a stylized 'Z' or '2']

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 06 04, 04, 06

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 06
do processo 01-704 de 2005 03/04/2006

[Signature]
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 06 fls.
Arquivado em 03/04/2006
O Funcionário

[Signature]
Aparecido Ferreira
RF 101075